



OF.CIRCULAR CONJUNTO 20190927-SCE

Tupã (SP), 27 de setembro de 2019.

AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
AOS DEPARTAMENTOS DE PESSOAL-RECURSOS HUMANOS
DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DESTA REGIÃO DA ALTA PAULISTA.

Prezados Senhores:

COMUNICADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Nesta data, foi assinada **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020** ("CCT SOCIOECONÔMICA 2019/2020"), que trata sobre reajuste salarial, pisos, cláusulas econômicas, sociais, sindicais e outras cláusulas laborais reguladoras do setor; e também foram assinadas as **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**, de natureza jurídica, que tratam de horários e outros temas correlatos, para o setor do comércio em geral (varejista e atacadista), constituindo-se em atos jurídicos perfeitos, que fazem lei entre as partes – empresas do comércio e comerciários -, e suas normas estão dentro das disposições da reforma trabalhista, portanto, com plena eficácia e validade, a partir de **01 de setembro de 2019** ou das datas que especificam.

O inteiro teor dessas Convenções poderá ser acessado, nos próximos dias, no site:-

www.sincomerciariostupa.org.br

ESCLARECIMENTO IMPORTANTÍSSIMO!

OPTOU-SE POR MANTER TODAS AS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO ANTERIOR, ATÉ PORQUE OFERECERAM SEGURANÇA JURÍDICA A TODOS: EMPRESAS, COMERCÍARIOS E AOS OPERADORES DO DIREITO E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS, ETC.

ASSIM, AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS EM PASSADO RECENTE FORAM TODAS MANTIDAS, POSTO QUE JÁ ESTAVAM DEVIDAMENTE ADAPTADAS À NOVA LEGISLAÇÃO DA CLT (REFORMA TRABALHISTA).

O SISTEMA DE ADESAO ADOTADO E MANTIDO, DENTRO DO PRINCÍPIO CONSAGRADO NA NOVA LEGISLAÇÃO DE QUE O NEGOCIADO PREVALECE SOBRE O LEGISLADO, EXIGE CERTO ESFORÇO BUROCRÁTICO NO PRIMEIRO MOMENTO, MAS MUITO COMPENSADO COM A GARANTIA DE SEGURANÇA JURÍDICA.

ESTA GARANTIA FOI COMPROVADA NO TRANSCORRER DA ATUAL CONVENÇÃO, POIS, DURANTE DOIS ANOS DE SUA VIGÊNCIA, NÃO TIVEMOS NENHUM TIPO DE PROBLEMA OU QUESTIONAMENTO, DANDO TRANQUILIDADE PARA OS QUE TRABALHAM E PARA OS QUE EMPREENDEM E INVESTEM NO SETOR DO COMÉRCIO, EM NOSSA REGIÃO.



PRINCIPAIS PONTOS

ABRANGÊNCIA: COMÉRCIO EM GERAL: estabelecimentos comerciais localizados nos municípios de Tupã, Adamantina, Arco-Íris, Bastos, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres e Salmourão e **COMERCÍARIOS** que prestam serviços a esses estabelecimentos.

REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS, a partir de 01/09/2019

A correção/atualização dos valores econômicos, a ser aplicada a partir de 01 de setembro de 2019, será de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), já incluído o REAJUSTE do INPC, acrescido de AUMENTO REAL.

A CORREÇÃO (REAJUSTE E AUMENTO REAL) incidirá sobre os salários resultantes do reajuste ocorrido em 01 de setembro de 2018 (que, na prática, corresponde ao salário atual).

Conta rápida: multiplicar o salário a ser corrigido pelo coeficiente 1,0428 e obterá o resultado atualizado.

Diferenças salariais do reajuste devido no mês de setembro de 2019: Pagamento na folha relativa à competência Outubro de 2019.

CLAUSULAS ECONÔMICAS

Na tabela abaixo, as principais cláusulas econômicas, com seus valores já devidamente corrigidos.

Lembrando que grande parte dessas verbas, para sua aplicação e manutenção de sua validade, depende da adesão da empresa e dos comerciários:

VERBA	VALORES R\$-
PISO COMERCÍARIOS - EMPRESAS EM GERAL	1.443,24
PISO CAIXA EMP GERAL	1.551,69
PISO FAXINEIRO/COPEIRO- EMPRESAS GERAL	1.276,39
PISO EMPACOTADOR/OFF BOY EMPRESAS GERAL	1.091,81
PISO COMISSIONISTAS EMPRESAS GERAL	1.698,72
PISO INGRESSO MEI	1.182,54
PISO COMERCÍARIOS EM GERAL MEI	1.324,36
QUEBRA CAIXA-TODAS EMPRESAS	75,08



“CLAUSULAS DE ADESÃO”

O sistema, adotado de forma pioneira pelos Sindicatos do setor do comércio desta região, comprovou sua eficiência e agora, mais do que nunca, manterá eficácia na garantia de segurança jurídica da aplicação das normas da CCT 2019-2020, em momento de muita polêmica e enormes incertezas acerca da legislação trabalhista.

As **CLAUSULAS DE NATUREZA GERAL**, aplicáveis indistintamente a todas as empresas e todos os empregados, independente de ADESÃO, se encontram elencadas nos Títulos I e III da CCT 2019-2020

Já as Clausulas do TÍTULO II DA CCT 2019-2020 SÓ SE APLICAM PARA AS EMPRESAS E OS COMERCIÁRIOS QUE FIZEREM A ADESÃO ÀS SUAS NORMAS.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE ESTE TÍTULO II, ALÉM DE REGULAMENTAR **NORMAS ESPECIAIS DE SALÁRIOS**, ETC., TAMBÉM VINCULA A SI TODAS AS CLÁUSULAS **DAS CONVENÇÕES QUE TRATAM DE JORNADA DE TRABALHO**, COM HORÁRIOS ALTERNATIVOS À LEI DOS COMERCIÁRIOS, FLEXIBILIZANDO E ADOTANDO SISTEMA DE PRORROGAÇÃO COM COMPENSAÇÃO.

Neste sentido, convém reproduzir o disposto na **LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013**, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante, que, em seu Art. 3º, assim disciplina:

Art. 3º. A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

Ou seja: a alteração desses horários, que são fixos, só pode ocorrer mediante instrumento normativo.

Todos os documentos que deferirem e enquadrarem os interessados nessas clausulas de adesão obrigatoriamente deverão ter a homologação dos dois sindicatos, para sua validade.

São cláusulas de adesão, por exemplo:

Na convenção econômica: Pisos salariais especiais (REPIS), doravante não basta apenas que o estabelecimento seja micro ou pequena empresa para a redução do valor do piso salarial. Além disto, terá que preencher os documentos listados na Convenção, com as devidas assinaturas e o **CERTIFICADO SERÁ EMITIDO COM O NOME DA EMPRESA E A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE ESTARÃO ENQUADRADOS NESTE CRITÉRIO. OU SEJA, NÃO SÓ EMPRESA: empresa e empregado.** (melhores informações no tópico próprio)

**Pisos salariais por adesão**

A SEGUIR, VALORES VÁLIDOS SOMENTE POR ADESÃO DA EMPRESA E DO COMERCIÁRIO	SO VÁLIDO ADESENTES
PISO INGRESSO ME (MICROEMPRESA)	1.182,54
PISO COMERCIÁRIOS GERAL ME	1.324,36
PISO CAIXA ME	1.448,45
PISO FAX COP ME	1.190,88
PISO EMPAC/OF ME	1.091,81
PISO COMMISSIONISTA ME	1.556,90
PISO INGRESSO EPP	1.249,27
PISO COMERCIÁRIOS GERAL EPP	1.385,88
PISO CAIXA EPP	1.492,25
PISO FAX COP EPP	1.227,38
PISO EMPAC EPP	1.091,81
PISO COMISS EPP	1.633,02

Na convenção de jornada de trabalho: Todas as empresas podem utilizar-se dos horários especiais de prorrogação, com pagamento de horas extras, em períodos especiais. **Mas somente poderão participar do sistema de COMPENSAÇÃO COLETIVA prevista na Convenção, as EMPRESAS QUE ADERIREM, apresentando a documentação necessária, de acordo com a cláusula própria.**

EMPRESA QUE NÃO OBTIVER O QUADRO DE HORÁRIO HOMOLOGADO PELOS DOIS SINDICATOS, NÃO PODERÁ FAZER A COMPENSAÇÃO COLETIVA E ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE TODAS AS HORAS EXTRAS DOS HORÁRIOS ESPECIAIS, INCLUSIVE DO PERÍODO NATALINO 2019.

Como se viu estes são alguns exemplos das cláusulas de ADESÃO. Abaixo, outras explicações.

As empresas que quiserem aderir às condições especiais de salário e obter horários alternativos da jornada de trabalho, em relação à Lei 12.790/2013, deverão requerer e obter um dos dois CERTIFICADOS:

1 - no caso das micro ou pequenas empresas, o "CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020" PERMITIRÁ VALORES ESPECIAIS DE PISOS SALARIAIS E, AO MESMO TEMPO, PARTICIPAR DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO (tudo num único Certificado);

2 - no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, aquelas que obtiverem o "CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2019-2020" terão o direito de participar da flexibilização e de horários alternativos em relação à **LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013** e outras condições.

OBSERVAÇÃO: Todas as condições especiais só terão validade se a empresa obtiver o Certificado relativo a sua categoria e só valerá para os comerciários que apresentarem a "Declaração de Anuência", que significa sua adesão a essas condições especiais; razão pela qual, nos Certificados e Quadro de Horários, estes comerciários também estarão relacionados.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTES CERTIFICADOS:

“CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020”

a) Requerimento, em três vias, contendo: razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; ocasião em que, a terceira via, devidamente protocolada, será devolvida à empresa, servindo de comprovante da entrega;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2019-2020;

c) declaração, em duas vias, de que tem pleno conhecimento do inteiro teor da Convenção; que concorda, autoriza e se compromete a cumprir e aplicar todas as suas cláusulas (econômicas, sociais, sindicais, de contribuições às entidades convenentes, de recolhimentos e pagamentos, etc), comprovando o cumprimento, quando solicitado;

d) anexar “Declarações de Anuência”, em duas vias, de todos os comerciários representados pelo “Sindicato dos Comerciários” que assim se manifestaram e as entregaram na empresa, contendo sua aquiescência, através de manifestação de vontade, por escrito, de forma individual, de expressa e prévia anuência, de que tem pleno conhecimento do inteiro teor da Convenção; e que concorda e autoriza a aplicação de todas as suas cláusulas (econômicas, sociais, de alteração de jornada de trabalho prevista na Lei 12.790/2013, sindicais, de descontos de contribuições aos sindicatos, anuência para retenções e descontos salariais de normas contidas neste instrumento, de recolhimentos e pagamentos, etc.), na sua relação de trabalho ou de emprego com a empresa e durante todo o período em que produzirem efeitos nessa relação de emprego ou de trabalho. Tais documentos devem acompanhar obrigatoriamente o requerimento da empresa, pois as condições especiais só se aplicam aos anuentes;

e) relação, em duas vias, contendo todos os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, reconhecidos como comerciários, representados pelo “Sindicato dos Comerciários”, que prestam serviços na empresa, relativa ao mês de setembro de 2019 ou na data do requerimento, se posterior a setembro de 2019.

“CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2019-2020”

a) Requerimento, em três vias, contendo: razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa ou de seu representante legal que assina o documento; ocasião em que, a terceira via, devidamente protocolada, será devolvida à empresa, servindo de comprovante da entrega;

b) relação, em duas vias, contendo todos os comerciários representados pelo “Sindicato dos Comerciários”, que prestam serviços na empresa na data do requerimento (alínea “a”).

c) declaração, em duas vias, de que tem pleno conhecimento do inteiro teor da Convenção; que concorda, autoriza e se compromete a cumprir e aplicar todas as suas cláusulas (econômicas, sociais, sindicais, de contribuições às entidades convenentes, de recolhimentos e pagamentos, etc), comprovando o cumprimento, quando solicitado;

d) anexar “Declarações de Anuência”, em duas vias, de todos os comerciários representados pelo “Sindicato dos Comerciários” que assim se manifestaram e as entregaram na empresa, contendo sua aquiescência, através de manifestação de vontade, por escrito, de forma individual,



de expressa e prévia anuência, de que tem pleno conhecimento do inteiro teor da Convenção; e que concorda e autoriza a aplicação de todas as suas cláusulas (econômicas, sociais, sindicais, de descontos de contribuições, anuência para retenções e descontos salariais de normas contidas neste instrumento, de recolhimentos e pagamentos, etc), na sua relação de trabalho ou de emprego com a empresa e durante todo o período em que produzirem efeitos nessa relação de emprego ou de trabalho. Tais documentos devem acompanhar obrigatoriamente o requerimento da empresa, pois as condições especiais só se aplicam aos anuentes;

PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DESSES DOCUMENTOS:

Os documentos para requer Certificado devem ser entregues até o **DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019**, nas sedes do SINCOMÉRCIO DA RESPECTIVA REGIÃO, cujos endereços são os seguintes:
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO, Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo;
SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO - SINCOMÉRCIO, Rua Cristovão Goulart Marmo nº 739, centro, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo;
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA - SINCOMÉRCIO, Av. Internacional, 1.751, Centro, Lucélia; e,
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ – SINCOMÉRCIO, Av. Brasil nº 931, 1º andar, centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Depois de analisados e deferidos, os Sindicatos Patronais respectivos encaminharão os documentos ao SINCOMERCIÁRIOS DE TUPÃ, que depois de analisá-los e se forem homologados pelos dois Sindicatos, poderão ser retirados nos endereços do SINCOMERCIÁRIOS, a saber:

TUPÃ – RUA GUAIANAZES 596 – CENTRO.

ADAMANTINA – ALAMEDA NAVARRO ANDRADE 429, CENTRO.

OSVALDO CRUZ (aquí também os de Lucélia): RUA SALGADO FILHO 150, SALA 1, CENTRO.

QUADRO DE HORÁRIOS ESPECIAIS

Cada região tem o seu próprio horário.

Para a prática de horários especiais e alternativos, é necessário preencher e obter, com a assinatura dos dois Sindicatos, o QUADRO DE HORÁRIO PRÓPRIO.

OS QUADROS DE HORÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUEUS, EM DUAS OCASIÕES, NOS MESMOS ENDEREÇOS DOS SINCOMÉRCIOS ACIMA MENCIONADOS:

a-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019 A 30 de ABRIL DE 2020: **ATÉ O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019;**

b-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2020 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2020: **ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2020.**

Obs: O modelo dos impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

Seguindo o mesmo sistema, a retirada será na sede do SINCOMERCIÁRIOS.

****Para prática de outros horários especiais, não contemplados pela CCT, as empresas deverão entrar em contato com o SINCOMÉRCIO DE SUA REGIÃO e, com a anuência deste, efetuar a solicitação de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao SINCOMERCIÁRIOS.**



HORÁRIO DE SUPERMERCADO

O PROCEDIMENTO DE SUPERMERCADOS SEGUE O MESMO padrão dos outros setores, desde que obtenham um dos CERTIFICADOS, COM ENVIO MENSAL DO QUADRO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS.

Observar que, para os supermercados, desde que o estabelecimento preencha os documentos de adesão, PODERÁ UTILIZAR-SE DOS HRÁRIOS ESPECIAIS EM DOMINGOS E FERIADOS, conforme consta nas Convenções.

Caso o SUPERMERCADO tenha interesse que os comerciários cumpram horário diário diferente de 8 horas (como por exemplo: 7,20 diárias), será necessário que, primeiro tenha o CERTIFICADO e, de posse do certificado, tenha autorização específica para este tipo de horário junto aos dois Sindicatos.

As Convenções estarão disponíveis no site do SINCOMERCIÁRIOS www.sincomerciariostupa.org.br e nos demais sites sindicais, assim que forem liberados os respectivos registros no Ministério da Justiça ou da Economia.

CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL: de acordo com as tabela e datas que constam na Convenção Coletiva para o respectivo Sincomércio (clausula 47).

CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCIÁRIOS: mantida a contribuição de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, com desconto em folha de pagamento e recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao SINCOMERCIÁRIOS. A cobrança dessa contribuição é para todos os comerciários que prestam serviço à empresa, com base na aprovação da assembleia geral da categoria, que reuniu sócios e não sócios do Sindicato (clausula 48).

IMPORTANTE: O desconto da contribuição assistencial é relação entre o Sindicato e o comerciário. Regulada na Convenção, não cabe qualquer interferência da empresa.

Neste sentido, convém reproduzir trecho do Livro: "Custeio Sindical Aprovado nas Assembleias da Categoria", Editora RTM, 2018, dos autores:

João Batista Martins César (Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região),

Marcelo José Ferlin D'Ambrósio (Desembargador do Tribunal do Trabalho da 4ª Região; e Raimundo Simão de Melo (Procurador do Trabalho aposentado),

que retratam a doutrina e parte da jurisprudência dominante, pós reforma trabalhista:

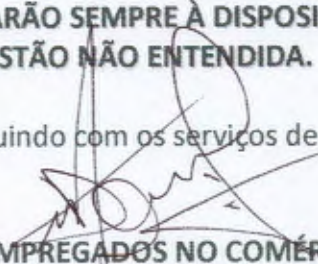
"Por fim, outra conclusão relevante deste estudo é que a conduta do empregador de tomar, exigir autorização prévia individual ou por qualquer outra forma de induzir seus empregados a se oporem ao desconto das contribuições devidas aos sindicatos profissionais caracteriza ato antissindical, na forma do art. 543, § 6º, da CLT, passível de multa pela inspeção do trabalho (Art. 553 da CLT), além da indenização por danos




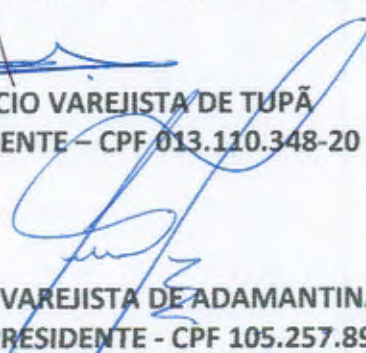
*morais devida à entidade sindical prejudicada e aos trabalhadores envolvidos, além de crime, em tese, na forma do art. 199 do Código Penal.”
(obra citada, pág. 53)*


**EM LINHAS GERAIS, ESTES OS ESCLARECIMENTOS RÁPIDOS.
A LEITURA DAS CONVENÇÕES ESCLARECERÁ DÚVIDAS.
OS SINDICATOS CONVENIENTES ESTARÃO SEMPRE À DISPOSIÇÃO PARA DIRIMIR QUALQUER
QUESTÃO NÃO ENTENDIDA.**


Na esperança de estarmos contribuindo com os serviços de V. Sas., subscrevemo-nos.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ
AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA - PRESIDENTE – CPF 559.171.198-72**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ
MILTON ZAMORA - PRESIDENTE – CPF 013.110.348-20**


**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO
SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA - PRESIDENTE - CPF 105.257.898-55**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA
VALDECINO SOUZA SANTOS - PRESIDENTE – CPF 137.140.908-00**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ
AGOSTINHO SILVIO CALIMAN - PRESIDENTE – CPF 780.406.808-59**